DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1216/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23916/2012
PROTOCOLO	: 1298874
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 7/2012
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular a formalização de termo de contrato quando observar as disposições previstas nos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, do mesmo modo a execução financeira mostrou-se regular, haja vista que a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a formalização e execução financeira do Termo de Contrato nº 07/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental/Fundo Municipal de Investimentos Social, e a empresa Siméia A.H.M. Mustafá-ME, visando à aquisição de mosquiteiros de teto casal king, confeccionado em fio 100% poliamida, medindo 3 metros de altura e 10 metros de roda e 0,50 cm de diâmetro, para atendimento da população ribeirinha do Município, no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Para a aquisição supracitada decorrente do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 24/2012 - julgado pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 55/2014, nos autos do processo TC/MS nº 23305/2012.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para apresentar os documentos que comprovem a integral execução financeira do contrato (Análise nº 3025/2014 - folhas 76/78)

Em cumprimento do Despacho nº 9718/2014 foram emitidos os ofícios de intimação nºs 15334/2014 e 15335/2014. Em resposta o Jurisdicionado apresentou os documentos colacionados às folhas 89/94 e 97/100.

Procedendo a reanalise dos autos a 5ª ICE concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 15810/2014 - folhas 102/105).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do Contrato em apreço (Parecer nº 5062/2015 - f. 106).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

O Termo de Contrato nº 07/2012 foi regularmente celebrado com a empresa Siméia A.H.M. Mustafá-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, encaminhado do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea "*a*", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 87.000,00
Total empenhado	R$ 87.000,00
Despesa liquidada	R$ 87.000,00
Pagamento efetuado	R$ 87.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos II e III e 121, inciso IV, alínea "*a*", ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira do Termo de Contrato nº 07/2012, no valor R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização e execução financeira do termo de contrato nº 007/2012, no valor R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), por observância às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Excelentís-

simo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator